

EMENDA Nº DE 2021

(Do Sr. Christino Aureo)

Dê-se ao § 6º, do artigo 5º do Projeto de Lei nº 3.729 de 2004 a seguinte redação:

§ 6º A LO autoriza atividades que não impliquem a reclassificação dos impactos ambientais negativos identificados e avaliados no âmbito do licenciamento ambiental, tais como a manutenção, reparo ou substituição de estruturas, máquinas, equipamentos, peças, cabos e dutos.

JUSTIFICAÇÃO

A licença de operação permitir a realização de atividades, principalmente aquelas consideradas rotineiras (p.ex. manutenção), deverá reduzir a carga de trabalho dos analistas dos órgãos ambientais, possibilitando redirecionar para outras demandas. Assim como é importante considerar também outras atividades que não majoram os impactos ambientais. Nas atividades de exploração e produção, a título de exemplo, temos a troca de embarcações de apoio com as mesmas especificações da anterior, ou a mudança de 1km da localização de um poço exploratório de petróleo. As atividades não majoram de forma significativa os impactos, mas se não forem consideradas, ficariam sujeitas a retificação da licença ambiental, causando trabalho adicional para todos. Assim o texto apresenta um rol exemplificativo e não taxativo.

Plenário, em 11 de maio de 2021.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO
PROGRESSISTAS/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217715842200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Christino Aureo)**

Altera o § 6º, do art. 5º, do PL
3729/2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD217715842200, nesta ordem:

- 1 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 2 Dep. Kim Katagiri (DEM/SP)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA *-(p_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

